



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</p> <p>Protocolo nº <u>390/2021</u></p> <p>Data: <u>29/07/2021</u></p> <p><u>Douglas Roberto</u> RESPONSÁVEL</p>
---

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 3.046, de 30 de dezembro de 2013, para extinguir e criar cargo no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Art. 1º** - Fica extinto 1 (um) cargo de Secretário Adjunto – CC/FG 6 do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, descrito no art. 23, V da Lei Municipal nº 3.046, de 30 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Técnico de Educação, Cultura e Esporte – CC/FG 6 no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, descrito no art. 23, V da Lei Municipal nº 3.046, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Ficam criados, por Secretarias, os seguintes cargos de provimento em comissão (CC) ou em função gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

(...)

V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

(...)	(...)	(...)
Secretário Adjunto	4	CC/FG-6
Coordenador Técnico de Educação, Cultura e Esporte (NR)	1 (NR)	CC/FG 6 (NR)
(...)	(...)	(...)

**Art. 3º** - Ficam revogadas as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo em comissão/função gratificada de Secretário Adjunto de Educação previstas no Anexo II, V da Lei Municipal nº 3.046/2013.

**Art. 4º** - Ficam incluídas ao Anexo II, V da Lei Municipal nº 3.046/2013 as seguintes atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo em comissão/função gratificada de Coordenador Técnico de Educação, Cultura e Esporte:

**CARGO: COORDENADOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) descrição sintética: Atividades de nível superior, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e às áreas de cultura e esporte.

b) descrição analítica: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; assessorar o titular da Secretaria no planejamento educação municipal, bem como na definição de políticas, programas e projetos voltados à educação, à cultura e ao esporte; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar



## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### GABINETE DO PREFEITO

municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO.

a) geral: carga horária mínima de 35 horas semanais, podendo se estender, sempre que necessário para o desempenho de suas funções.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) idade: mínima de 18 anos completos.
- b) instrução: ensino superior completo na área da educação.

**Art. 5º** – Fica alterado o art. 19, II da Lei Municipal nº 3.047, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Integram a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

(...)

II – Coordenadoria Técnica de Educação, Cultura e Esporte; (NR)

**Art. 6º** - Fica alterado o item II do art. 19 da Lei Municipal nº 3.047/2013, substituindo as atribuições da secretaria adjunta de educação pelas da Coordenadoria Técnica de Educação, Cultura e Esporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - são atribuições da Coordenadoria Técnica de Educação, Cultura e Esporte:

Assessorar o titular da Secretaria no planejamento da educação municipal, bem como na definição de políticas, programas e projetos educacionais e nas áreas de Cultura e Esporte; Orientar a elaboração e execução de diretrizes pedagógicas das escolas; promover a proposta curricular e pedagógica na rede municipal; coordenar as equipes diretivas e/ou professores; proposição, planejamento e coordenação de ações voltadas à formação continuada de professores; orientação de medidas e ações para a melhoria do processo ensino-aprendizagem; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino, propondo ajustes que se façam necessários; coordenar a elaboração de documentos relativos a desenvolvimento curricular das escolas; Subsidiar o titular da Secretaria com dados e informações referentes às atividades de ensino e execução de demais atividades afins. (NR)



## PREFEITURA DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo previsto no art. 49 da Lei Municipal nº 3.047/2013, para suprimir 1 (um) cargo de Secretário Adjunto CC/FG 6, e fazer constar 1 (um) cargo de Coordenador Técnico de Educação, Cultura e Esporte CC/FG 6:

Art. 49. (...)

### Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
(...)	(...)	(...)
1 (NR)	Secretário Adjunto	CC/FG 6
1 (NR)	Coordenador Técnico de Educação, Cultura e Esporte (NR)	CC/FG 6 (NR)
(...)	(...)	(...)

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei estão consignadas em dotações próprias e correspondentes, não havendo aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 8º da LC 173/2020.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

  
Tiago André Szorlyka  
Prefeito Municipal, em exercício



## PREFEITURA DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 29 DE JULHO DE 2021

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Trata-se de iniciativa a fim de ampliar o campo de atuação da respectiva Secretaria, tendo em vista que, desde a respectiva organização administrativa em 2013, com a edição das Leis Municipais 3.046 e 3.047, a maior parte dos cargos que integram o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria está principalmente voltada às atividades educacionais.

As atribuições do cargo de secretário adjunto, em que pese integrante de uma pasta tão ampla, responsável, além da Educação, pelas políticas públicas na área da Cultura e do Esporte, é muito mais voltada à Educação e, atualmente, destituída de um caráter técnico, de apoio permanente à docência, como a realidade tem exigido.

Cumprir informar, conforme referido no art. 8º do Projeto, que não há que se falar em violação à Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que a criação de cargo que se pretende realizar não implica aumento de despesa, pois o padrão remuneratório é o mesmo do cargo extinto.

Desta forma, a fim de corrigir uma distorção histórica em nosso Município, com a valorização da presença da Cultura e do Esporte nos espaços de debate, criando um cargo que, além de conservar as atribuições necessárias na área da Educação, participará ativamente do processo de planejamento e promoção da Cultura e do Esporte local, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo a apreciação e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

Tiago André Szortyka  
Prefeito Municipal, em exercício